

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
CÂMARA DE GESTÃO FISCAL

**ATA DE REUNIÃO Nº 13/2020 - CÂMARA DE GESTÃO FISCAL - CGF**

**Realizada dia 22/09/2020**

Ao dia vinte e dois do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se por videoconferência, às 09:00 horas, os membros da Câmara de Gestão Fiscal: Alexandre Demartini Rodrigues, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, Rafael Lisita Júnior, Superintendente de Orçamento e Despesa da Secretaria de Estado da Economia, Jean Marck Barbosa, Gerente de Inspeção de Contas da Controladoria-Geral do Estado, Frederico Antunes Costa Tormin, Subprocurador-Geral do Contencioso da Procuradoria-Geral do Estado e Renato Meneses Torres, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Casa Civil.

A reunião foi iniciada pelo representante da Secretaria de Estado da Economia, Sr. Rafael Lisita Júnior, Superintendente de Orçamento e Despesa, neste ato representando o coordenador da Câmara de Gestão Fiscal (Portaria nº 131/2020 -ECONOMIA), que se encontra em usufruto de férias.

Primeiramente, foi objeto de análise o processo nº 202000003003460, que trata de minuta de Projeto de Lei (000012237978) apresentada pela Procuradoria Tributária (000012237895), propondo a implementação da dação em pagamento de bens móveis e/ou serviços como forma de quitação de créditos tributários, exclusivamente durante o período de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus, com vistas à mitigação dos impactos econômicos e sanitários ocasionados pela COVID19. Em votação os membros deliberaram pela não aprovação, uma vez que, o Estado enfrenta dificuldades financeiras para cumprimento de suas obrigações fiscais, além da obrigatoriedade de arcar com sua contraparte em espécie aos municípios. A dação em pagamento pressupõe a verificação da utilidade do bem e sua avaliação o que pode acarretar em aceitação de bens dispensáveis a Administração, nesse período de poucos recursos.

De acordo com as competências definidas no § 2º, Art. 15, do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020, foi apreciada a seguinte demanda:

PROCESSO	ÓRGÃO	OBJETO	DELIBERAÇÃO
202000003003460	PGE	Trata-se de minuta de Projeto de Lei (v. 000012237978) apresentada pela Procuradoria Tributária (v. 000012237895), propondo a implementação da dação em pagamento de bens móveis e/ou serviços como forma de quitação de créditos tributários, exclusivamente durante o período de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus, com vistas à mitigação dos impactos econômicos e sanitários ocasionados pela COVID19.	<p><b><u>Votação:</u></b></p> <p>CASA CIVIL: Não Prosseguimento</p> <p>CGE: Não Prosseguimento</p> <p>SEAD: Não Prosseguimento</p> <p>ECONOMIA: Não Prosseguimento</p> <p>PGE: Ainda não havia deliberado</p> <p><b><u>Deliberação CGF:</u></b></p> <p>Pela não aprovação, com base no § 2º do</p>

art. 15 do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a Ata por mim, Juarez Rosa de Souza, Secretário-Executivo, com poderes atribuídos pela Portaria nº 124/2020, que após lida e analisada será assinada pelos membros da Câmara de Gestão Fiscal. À vista das deliberações supracitadas, a Secretaria Executiva da Câmara de Gestão Fiscal adotará, no âmbito de suas competências, as providências e encaminhamentos necessários.

Alexandre Demartini Rodrigues  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração

Rafael Lisita Júnior  
Superintendente de Orçamento e Despesa da Secretaria de Estado da Economia

Frederico Antunes Costa Tormin  
Subprocurador-Geral do Contencioso da Procuradoria Geral do Estado

Renato Meneses Torres  
Assessor Especial da Secretaria de Estado da Casa Civil

Jean Marck Barbosa  
Gerente de Inspeção de Contas da Controladoria Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA, Gerente**, em 23/09/2020, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MENESES TORRES, Assessor (a)**, em 24/09/2020, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Chefe de Gabinete**, em 24/09/2020, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Superintendente**, em 28/09/2020, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN, Subprocurador (a) Geral do Contencioso**, em 28/09/2020, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015463025** e o código CRC **BA4DE046**.



Referência: Processo nº 202000004043754



SEI 000015463025